



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA JAÇANÃ – TREMEMBÉ

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SUB- JT/2020

PROCESSO ADM.: 6043.2020/0000855-9 (SEI)

TERMO DE CONTRATO nº 14/ SUB - JT/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da SUBPREFEITURA JAÇANÃ TREMEMBÉ – SUB- JT

CONTRATADA:

Por este instrumento, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SUBPREFEITURA**

JAÇANÃ TREMEMBÉ – SUB- JT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.655.070/0001-00, situada à Av. Luis Stamatis, nº 300, Vila Constança – São Paulo – SP., neste ato representada pelo **SUBPREFEITO, Sr. Rodrigo Arraval**, e de outro a empresa

TELFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Engenheiro Carlos Berrini, nº1376, Bairro Cidade Monções,

Cidade de São Paulo telefone: (11) 9 7514-7116, vencedora do **Pregão Eletrônico nº06/SUB-ST/2020**,

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, Sr(a)

RONES ALVES MACHADO PORTELA (GERENTE), BRASILEIRO, inscrito no CPF: 031.743.458-63 e RG: 13.885.009-4/SSP/SP juntamente com o Sr. **RICARDO JOSE FIGUEIRA (GERENTE)**, RG 19.520.511, inscrito no

CPF:126.842.408-09, conforme documento comprobatório e proposta comercial inserta às fls. 032651220,, 032715622 e 032715720 do processo nº 6043.2020/0000855-9, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei Federal nº 10.520/02, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS)**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do edital.

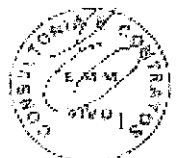
1.2. Deverão ser **RIGOROSAMENTE RESPEITADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.**

**CLAUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

2.1. O Preço Mensal para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, são os valores constantes da proposta da contratada, que integra este instrumento:

2.1.1. PREÇO MENSAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ANEXO I

R\$R\$ 3.175,90 (três mil, cento e setenta e cinco reais e noventa centavos) perfazendo o valor total para o período de 12 meses **R\$ 38.110,80** (trinta e oito mil, cento e dez reais e oitenta centavos).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA JAÇANÃ – TREMEMBÉ

DOTAÇÃO: 46.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00

NOTA DE EMPENHO: 64.906

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

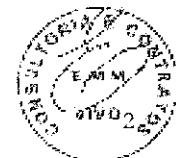
O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na SUBPREFEITURA DE JAÇANÃ/TREMEMBÉ, à Avenida Luis Stamatís, 300 – V. Constança – São Paulo – SP..

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da **assinatura da Ordem de Serviço**.
- 4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 4.1.2. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 4.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 5.2. Comunicar a Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF desta SUBPREFEITURA toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 5.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 5.4. Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I**) com relação a entrega e prestação de serviços.
- 5.5. Receber mensalmente o Registro de Ocorrências, justificar e corrigir os serviços apontados.
- 5.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**, parte integrante deste ajuste.
- 5.6. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da SUBPREFEITURA JAÇANÃ TREMEMBÉ, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 5.7. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 5.6. Substituir os aparelhos telefônicos a cada 24 (vinte e quatro) meses, da data da ordem de início, enquanto o instrumento contratual estiver vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA JAÇANÃ – TREMEMBÉ

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 6.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 6.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

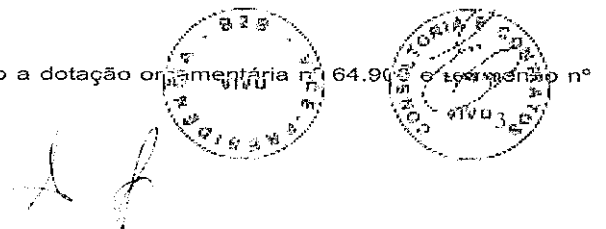
- 7.1. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a Contratada, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados no Anexo I, subcontratar:
 - 7.1.1. **Roaming internacional;**
 - 7.1.2. LDI, VC2 e VC3;
- 7.2. São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto deste Ajuste.
- 7.3. São inafastáveis as responsabilidades contratuais do objeto deste ajuste, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.
- 7.4. As regras estabelecidas entre a Contratada e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e o Contratado, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada.
- 7.5. Os pagamentos serão sempre efetuados à contratada e nunca diretamente ao subcontratado.
- 7.6. A Contratada se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto será recebido nas condições do item 12. do **ANEXO I** - Termo de Referência.
- 8.2. Mensalmente a Contratante irá fazer a verificação dos serviços cobrados pela Contratada.
- 8.3. A administração efetuará por meio do seu fiscal, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.
- 8.4. Após o término do contrato, os aparelhos telefônicos ficarão à disposição da CONTRATADA para retirada no setor de Licitação e Contratos da SUBPREFEITURA JAÇANÃ TREMEMBÉ, situada na AV Luis Stamatis, 300 - 1º andar sala Administração – Vila Constaça – São Paulo/SP, mediante emissão de recibo detalhado com o número de identificação

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 64.90 e seu anexo nº





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA JAÇANÃ – TREMEMBÉ

46.10.04.126.3011.2818.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O valor mensal do contrato será calculado na seguinte conformidade:
[(assinatura mensal fixa x quantidade contratada) + minutos e serviços utilizados]
- 10.2. A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser enviada mensalmente para ateste da unidade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, antes do dia de vencimento mensal pactuado, juntamente com a documentação relacionada no subitem "10.6".
- 10.2.1. Fornecer, mensalmente a Contratante, as Faturas em papel, de forma detalhada por cada acesso móvel (linha celular) e totalizado, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis**;
- 10.2.2. Fornecer o detalhamento com quebra de página para cada acesso móvel (linha celular) inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados, e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.
- 10.2.3. Fornecer em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.
- 10.3. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL n°. 477/2007.
- 10.4. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações ou verificado erro em sua emissão, a Contratada deverá emitir nova nota fiscal com o valor corrigido e/ou outras informações corrigidas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a apresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 10.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.5.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 10.5.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 10.5.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 10.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 10.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei.





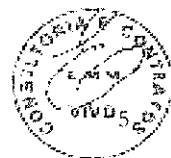
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA JAÇANÃ – TREMEMBÉ

- 10.6.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
- 10.6.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 10.6.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
- 10.6.4.1. certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
- 10.6.4.2. no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**.
- 10.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 10.7.1. Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a Contratante não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.
- 10.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 10.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 10.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 11.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 11.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 11.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



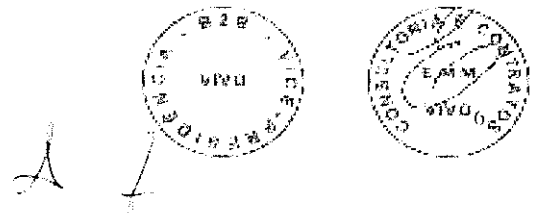


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA JAÇANÃ – TREMEMBÉ

A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá verificar a qualidade e adequação da execução do objeto contratado, procedendo as avaliações referidas no item 6.5. da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas
- 13.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.1.1.1.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 13.1.2.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 13.1.3.** Quando detectadas falhas técnicas nos aparelhos, a empresa se compromete a retirá-los, as suas expensas e devolvê-los em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% ao dia, sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na devolução do aparelho.
- 13.1.4.** Multa de 1% ao dia sobre o valor do contrato, por problemas operacionais nas linhas causados pela operadora, até o 5º dia útil, após 20% sobre o valor do contrato.
- 13.1.5.** Ocorrendo atraso na entrega dos aparelhos superior a 05 (cinco) dias úteis a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução total do ajuste, conforme o caso.
- 13.1.6.** Ocorrendo a entrega parcial dos aparelhos, será aplicada a multa de 20% (vinte por centos) por inexecução parcial do ajuste, que será calculado pelo valor total do contrato.
- 13.1.7.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do ajuste, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 13.1.6., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 13.1.8.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do contrato.
- 13.1.9.** A multa será descontada do pagamento do contratado, garantindo o direiro ao contraditório e ampla defesa.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA JAÇANÃ – TREMEMBÉ**

13.1.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.1.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução, bem como, o nome da empresa será incluído no Cadin Municipal.

13.1.13. Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica desta SUBPREFEITURA, para análise e aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA

15.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 1.905,50 (Um mil novecentos e cinco reais e cinquenta centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por depósito no Tesouro Municipal (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 incisos I, II e III e alterações) e de acordo com o procedimento previsto na Portaria SF nº 76/2019.;

15.1.1. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.2. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no subitem 15.1.

15.2.1. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.2.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 13.1.4. do contrato.

15.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA JAÇANÃ – TREMEMBÉ

responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, do Estado de São Paulo;
 - b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Estado, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Estadual de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital do Pregão que precedeu este ajuste;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
 - d1) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
 - d2) no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

16.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

16.3. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital deste Pregão Eletrônico nº06 /SUB-JT/2020, seus Anexos, a proposta da CONTRATADA; a Ata de Julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances.

16.4. Este CONTRATO, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

16.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

16.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.7. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem for, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA JAÇANÃ – TREMEMBÉ

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de novembro de 2020

SUBPREFEITURA JAÇANÃ TREMEMBÉ
CNPJ sob nº 05.655.070/0001-00

Ronés Alves M. Portela
Gerente de Vendas

TELEFONICA DO BRASIL
CNPJ Nº 02.558.157/0001-62

Marcos Cassimiro de Souza
Gerente de Negócios

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G:

André Thiago Rebechi
RF: 793.266.9

Nome:
R.G:

Thiago André de Souza
CPF: 030.456.123-11

